

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º Medida Provisoria 1039, de 2021, o seguinte § 2º-B:

§ 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a acrescentar o valor recebido a título de auxílio emergencial na Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 para o devido ajuste considerando a tabela de imposto de renda vigente.

Justificativa:

O auxílio emergencial beneficiou 68.490.307 de pessoas em 2020. As condições econômicas e sociais não melhoraram para que novos critérios excluam pessoas que foram beneficiadas em 2020. O valor de renda mensal tributável é acima de R\$ 1.903,99 e a faixa de renda dos beneficiários do programa é de até 3 salários mínimos (R\$ 3.300,00). Não é possível propor um benefício para essa faixa de renda que deverá ser reembolsado na totalidade no ajuste de contas do IRPF, o valor pode entrar como renda para compor os valores a serem considerados para o ajuste, conforme a Tabela de Imposto de Renda.

Sala das Sessões,

Sanador Paulo Rocha
Líder do PT

